

LEI Nº 6.446 de 12 de Agosto de 2013

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar convênio com a **Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região – Araxá Convention & Visitors Bureau**, CNPJ nº 05.530.385/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.254 de 22/08/2003, no sentido de conceder-lhes uma contribuição no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais),a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas,no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) sendo a primeira no ato da assinatura do convênio.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

§ 1º – Objetiva o convênio citado no “caput” deste artigo, estabelecer-se cooperação mútua entre as partes auxiliando o Município na manutenção da entidade com a finalidade de fomentar as atividades turísticas no Município.

Art.3º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, dotação orçamentária cadastrada sob a ficha 891, suplementada em R\$14.000,00 (quatorze mil reais) por anulação parcial da ficha orçamentária nº 230.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão